



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Diagnóstico Técnico e Serviços de Manutenção das Instalações de Tratamento de Águas Residuais Domésticas geridas pelo Município de Murça”

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº 07921365, válido até 14/01/2020, contribuinte fiscal nº 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

A empresa AGR – Engenharia e Serviços, Lda. com sede na Rua Cidade Wattrelos, nº 34 A – 1º esq., na localidade de 6300 – 542 Guarda, com o NIPC 510122639, aqui representada pelo senhor Pedro Jorge São Marcos Rebelo, portador do Cartão de Cidadão nº 103277727, emitido pela República Portuguesa, válido até 05 de maio de 2021, com o número de identificação fiscal 223921629 que outorga na qualidade de representante legal da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente, subscrita em 12 de outubro de 2018 e válida até 12 de outubro de 2019 e adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 30/05/2019 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado com a mesma data, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

O presente contrato tem como objetivo proceder ao diagnóstico e manutenção de todas as instalações de tratamento de águas e águas residuais domésticas do concelho, nas ETAR'S, nas localidades de: Vilares, Monfobres, Carva, Vargos, Fiolhoso, Cadaval, Valongo, Serapicos, Jou, Sobreira, Candedo, Porrais e nas EEAR'S (estações elevatórias de águas residuais) de: Sobreira, Martim, Noura, Vilares (cimo do povo), e Vilares (fundo do povo).

Cláusula 2ª
(Preço Contratual)



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

O preço contratual é de 11.800,00 € (onze mil e oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª
(Prazo de Execução)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula 4ª
(Condições de Pagamento)

1. Os pagamentos serão efetuados em consonância com o nº 1 da Cláusula 14ª do Caderno de Encargos.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 5ª
(Caução)

1. Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 6ª
(Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

Cláusula 7ª
(Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 255º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro.

Cláusula 8ª
(Classificação Orçamental)



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 020214, pela proposta de cabimento nº 2019/441, no valor de 12.000,00 (doze mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2019/642.

Cláusula 9ª (Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 21/05/2019, Rui Alberto Lopes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

Cláusula 10ª (Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Ofício Convite;
 - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do CCP.

Cláusula 11ª (Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças da Guarda em 11 de junho de 2019, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 11 de setembro de 2019;
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 07 de março de 2019 e válida até 07 de julho de 2019;
- Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- Certidão Permanente;
- BI/CC do representante legal da empresa.

Cláusula 12ª
(Omissões)

Em tudo o que for omissão o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

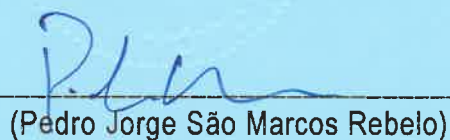
Murça, 24 de junho de 2019

O Primeiro Outorgante,



(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante,



(Pedro Jorge São Marcos Rebelo)



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL



REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Diagnóstico Técnico e Serviços de Manutenção das Instalações de Tratamento de Águas Residuais Domésticas geridas pelo Município de Murça”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supracitado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Base.gov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 24 de junho de 2019

Pelo Primeiro Outorgante

(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

(Pedro Jorge São Marcos Rebelo – Representante legal)